



## **REGIMENTO**

---

# **UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ** **UNESA**

**Aprovado pelas Resoluções 348 e 350/CONSUNI/2017, de 07/06/2017**

## Sumário

<b>TÍTULO I</b> .....	<b>4</b>
<i>DA IDENTIFICAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES</i> .....	4
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>4</b>
<i>DA IDENTIFICAÇÃO</i> .....	4
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>6</b>
<i>DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS</i> .....	6
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>7</b>
<i>DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS</i> .....	7
<b>TÍTULO II</b> .....	<b>9</b>
<i>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</i> .....	9
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>9</b>
<i>DA REITORIA</i> .....	9
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>13</b>
<i>DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES</i> .....	13
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>13</b>
<i>DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES</i> .....	13
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>14</b>
<i>DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</i> .....	14
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>15</b>
<i>DOS COLEGIADOS DE CURSOS</i> .....	15
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	<b>156</b>
<i>DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE MESTRADO E DOUTORADO</i> .....	16
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	<b>16</b>
<i>DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS DE MESTRADO E DOUTORADO</i> .....	16
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	<b>17</b>
<i>DAS DIRETORIAS</i> .....	17
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	<b>17</b>
<i>DA SECRETARIA GERAL E DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA</i> .....	17
<b>CAPÍTULO X</b> .....	<b>18</b>
<i>DA BIBLIOTECA</i> .....	18
<b>SEÇÃO I</b> .....	<b>18</b>
<i>DA ESTRUTURA DOS CURSOS</i> .....	18
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>19</b>
<i>DA PESQUISA</i> .....	19
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>19</b>
<i>DA EXTENSÃO</i> .....	19
<b>TÍTULO III</b> .....	<b>20</b>
<i>DO REGIME ESCOLAR</i> .....	20
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>20</b>
<i>DO CALENDÁRIO ESCOLAR</i> .....	20
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>20</b>
<i>DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE</i> .....	20
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>21</b>
<i>DA MATRÍCULA</i> .....	21
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>23</b>
<i>DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA</i> .....	23

<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>24</b>
<i>DO ABANDONO DO CURSO</i> .....	24
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	<b>24</b>
<i>DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</i> .....	24
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	<b>25</b>
<i>DO PLANEJAMENTO DO ENSINO</i> .....	25
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	<b>26</b>
<i>DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR</i> .....	26
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	<b>30</b>
<i>DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS</i> .....	30
<b>TÍTULO IV</b> .....	<b>30</b>
<i>DA COMUNIDADE ACADÊMICA</i> .....	30
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>30</b>
<i>DO CORPO DOCENTE</i> .....	30
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>34</b>
<i>DO CORPO DISCENTE</i> .....	34
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>38</b>
<i>DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</i> .....	38
<b>TÍTULO V</b> .....	<b>38</b>
<i>DO REGIME DISCIPLINAR</i> .....	38
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>38</b>
<i>DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL</i> .....	38
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>40</b>
<i>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE</i> .....	40
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>42</b>
<i>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE</i> .....	42
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>45</b>
<i>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</i> .....	45
<b>TÍTULO VI</b> .....	<b>45</b>
<i>DOS TÍTULOS E CERTIFICAÇÕES</i> .....	45
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>45</b>
<i>DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS</i> .....	45
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>47</b>
<i>DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS</i> .....	47
<b>TÍTULO VII</b> .....	<b>48</b>
<i>DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO</i> .....	48
<b>TÍTULO VIII</b> .....	<b>49</b>
<i>DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA</i> .....	49
<b>TÍTULO IX</b> .....	<b>50</b>
<i>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</i> .....	50

## TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

### CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

**Art. 1º** A **Universidade Estácio de Sá – UNESA** é uma instituição privada de educação superior, doravante denominada **Estácio** ou **Universidade**, com sede no município do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 11, Centro Empresarial Barra Shopping, no bairro da Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Credenciada pela Portaria MEC nº 592, publicada em 30 de novembro de 1988, a UNESA foi reconhecida pela Portaria MEC nº 1.095, publicada em 31 de agosto de 2012; e credenciada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância pela Portaria MEC nº 442/2009, publicada no dia 12 de maio de 2009. A Universidade é mantida pela **Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – SESES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob o nº 34.075.739/0001-84, doravante denominada **Mantenedora**, sociedade empresarial com sede na Rua do Bispo, nº 83, no bairro do Rio Comprido, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, portadora do Número de Identificação do Registro de Empresas, NIRE nº 33.2.0783899-0.

**Art. 2º** A **Universidade** goza de autonomia administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar, na forma da Legislação Federal, do Estatuto, deste Regimento e, no que couber, dos demais ordenamentos da **Mantenedora**.

**§1º** A **autonomia administrativa** compreende a competência para:

- a) elaborar e reformar o Estatuto e o Regimento, submetido à **Mantenedora**, no que for de sua competência, na forma da Legislação em vigor;
- b) aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- c) dispor sobre o pessoal docente e técnico-administrativo, quanto ao provimento, estabelecendo direitos e deveres com vistas ao desempenho das suas funções e competências;
- d) fixar e definir os objetivos da administração, acompanhar as avaliações de desenvolvimento dos seus serviços e assegurar a manutenção dos bens e do patrimônio; e
- e) gerir a universidade sob o foco administrativo-acadêmico.

**§2º** A **autonomia financeira** compreende a competência para:

- a) zelar pelo patrimônio da **Mantenedora** colocado a seu serviço e dele dispor nos limites por ela fixados;
- b) aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira através de convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, de acordo com Legislação vigente, mediante anuência prévia da Mantenedora; e
- c) elaborar e executar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação da Mantenedora.

**§3º** A **autonomia didático-científica** compreende a competência para:

- a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar, modificar e extinguir cursos, segundo as exigências da realidade Socioeconômica e demanda do mercado de trabalho, obedecendo à Legislação em vigor;
- c) organizar, reformular e aprovar os currículos de seus cursos;
- d) estabelecer o regime escolar e didático;
- e) fixar critérios para seleção, admissão e promoção dos alunos; e
- f) fixar critérios para seleção, admissão, promoção, afastamento, desligamento e intercâmbio dos docentes

**§4º** A **autonomia disciplinar** compreende a competência para:

- a) estabelecer normas disciplinares visando ao relacionamento solidário da comunidade universitária, em conformidade com a Legislação vigente, o Estatuto, o presente Regimento e as demais regras estabelecidas pela Mantenedora; e
- b) fixar o regime de sanções disciplinares e aplicá-las, em conformidade com a Legislação vigente, o Estatuto, o presente Regimento e as demais regras estabelecidas pela Mantenedora.

**Art. 3º** A organização e o funcionamento da **Universidade** reger-se-ão pelas disposições constantes dos seguintes documentos legais:

- I. a legislação que regulamenta o setor de educação, especialmente no que diz respeito ao Ensino Superior;

- II. o Estatuto da **Universidade**;
- III. o presente Regimento, que regulará a partir do Estatuto, os aspectos comuns da vida universitária;
- IV. os Regulamentos de procedimentos específicos assim como aqueles inerentes a suas respectivas áreas ou setores;
- V. as Normas emanadas da mantenedora, em especial as que se referem a financiamentos e parcerias;
- VI. as Resoluções emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores.

**Art. 4º** A **Universidade** tem suas atividades pautadas e justificadas na relação essencial entre o ensino, a pesquisa e a extensão, e, para dar forma e conteúdo a esta relação, ministra e realiza, entre outras atividades:

- I. cursos de graduação: bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia;
- II. cursos de pós-graduação: *Stricto Sensu e Lato Sensu*;
- III. atividades de pesquisa e desenvolvimento, tais como: programas de iniciação científica e de monitoria; seminários, congressos e encontros científicos; publicação científica, como revistas e periódicos, entre outras;
- IV. cursos de aprimoramento, aperfeiçoamento, atualização profissional e outras atividades de educação continuada;
- V. cursos e atividades de extensão universitária;
- VI. cursos livres.

**Art. 5º** A **Universidade** possui autonomia para ministrar cursos e realizar atividades eventualmente não mencionadas neste Regimento, tanto para o ensino quanto para a pesquisa ou a extensão, na modalidade presencial, a distância ou através de qualquer outra permitida pela legislação, desde que aprovados pelos Conselhos Superiores da **Universidade**.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

**Art. 6º** São princípios da organização da **Universidade**:

- a) a preservação da liberdade de pensamento, de ensino, da pesquisa e da divulgação da arte e da cultura, com ênfase aos direitos fundamentais do homem;
- b) o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- c) a garantia do padrão de qualidade e a valorização do profissional da educação;

- d) a unidade de patrimônio e de administração;
- e) a estrutura orgânica dos cursos, vinculados à administração superior;
- f) a unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- g) a racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- h) a universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudados em si mesmos ou em razão de ulteriores aplicações a uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- i) a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas ao melhor aproveitamento das diferenças individuais dos alunos, das peculiaridades locais e regionais e das possibilidades de combinações de conhecimento para novos cursos e programas de pesquisa;
- j) a unicidade institucional da concepção de seus cursos, e respectivos projetos, respeitadas as regionalidades, independente da modalidade ou do local da oferta.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º** A **Universidade** tem como missão institucional, através da formação de recursos humanos qualificados, contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e social do País com comprometimento ético e responsabilidade social, proporcionando o acesso de diferentes segmentos da população ao ensino de qualidade articulado aos benefícios da pesquisa, da extensão e da formação continuada, privilegiando a descentralização geográfica e o valor acessível das mensalidades, buscando ao mesmo tempo a inclusão social na construção, pelo conhecimento, de uma sociedade mais justa, mais humana e mais igual.

**Art. 8º** A **Universidade** tem por finalidades:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar para sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

- IV. promover a divulgação de conhecimentos técnicos, científicos e culturais que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em especial os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerados na instituição;
- VIII. promover a responsabilidade social por meio de um acesso amplo e democrático a uma educação superior de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, formando profissionais capacitados e socialmente comprometidos com a comunidade e desenvolvendo a Cidadania, a Saúde, a Cultura e o Meio Ambiente.

**Art. 9º** Com o propósito de preservar, elaborar, construir e disponibilizar o saber em suas várias formas de conhecimento puro e aplicado, a **Universidade** propõe-se a:

- a) estimular a criação artística e cultural além do aprimoramento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- b) ministrar o ensino para formação de quadros destinados às atividades técnico-profissionais e aos trabalhos da cultura, nos diferentes campos do conhecimento;
- c) realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;
- d) promover a divulgação de conhecimentos científicos, técnicos, culturais e artísticos, objetivando contribuir para o desenvolvimento e a preservação do patrimônio da humanidade;
- e) estender à comunidade o exercício das funções de ensino e pesquisa;
- f) incentivar a busca do conhecimento sobre o mundo globalizado, especialmente os nacionais e os regionais;
- g) prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- h) promover a extensão, visando à difusão da cultura e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.



**Parágrafo único.** Para alcançar esses objetivos, a **Universidade** desenvolve esforços no sentido de:

- a) participar do processo de desenvolvimento do país, promovendo a educação, a ciência e a cultura, mediante a formação, em nível de excelência, de profissionais nos diferentes campos do conhecimento;
- b) fomentar a regionalização de sua atuação, através do oferecimento de atividades em áreas de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de assegurar melhor integração do homem na sociedade em que vive, proporcionando-lhe os instrumentos adequados para entender e participar da resolução de seus problemas;
- c) oferecer à comunidade alternativas de formação permanente e continuada, com apoio em cursos de formação científica, tecnológica, cultural e artística, na elaboração de projetos de alcance social e na prestação de serviços; e
- d) apoiar iniciativas culturais e artísticas que beneficiem tanto a comunidade interna quanto a externa.

**Art. 10.** Para a consecução de seus objetivos, a **Universidade** pode firmar contratos e/ou convênios de cooperação técnica e científica com instituições educacionais, científicas, culturais, nacionais e estrangeiras, entidades de classe, empresas e organizações governamentais ou não.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DA REITORIA

**Art. 11.** A Reitoria, órgão executivo superior da **Universidade** é exercida pelo Reitor, cuja nomeação é de competência da **Mantenedora**, definida em Portaria de Nomeação específica.

**§1º** O prazo do mandato do Reitor é de até 2 (dois) anos, conforme determinado em Portaria de Nomeação, podendo ser renovado.

**§2º** A eventual recondução do Reitor será definida pela **Mantenedora** em Portaria de Nomeação.

**Art. 12** A Reitoria é constituída pelo Reitor e 3 (três) Vice-Reitorias.

**§1º.** Nas faltas ou nos impedimentos do Reitor, este será substituído por um dos Vice-Reitores, formalmente por ele designado.

§2º. Caso não exista designação formal, conforme indica o parágrafo anterior, nas faltas ou impedimentos do Reitor ou na vacância do cargo, responderá, provisoriamente, pela Reitoria, o Vice-Reitor Acadêmico e no impedimento deste, responderá pela Reitoria o Vice-Reitor de Administração e Finanças e no impedimento de ambos, responderá pela Reitoria o Vice-Reitor de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa.

**Art. 13.** As Vice-Reitorias são órgãos de assessoria do Reitor e seus titulares serão por ele designados e nomeados.

**Parágrafo único.** A Reitoria indicará entre os membros do Corpo Docente, ou do Corpo Técnico-Administrativo, uma pessoa para o exercício da função de procurador institucional (PI), cabendo ao mesmo atuar na forma do Regimento e da Legislação vigente.

**Art. 14.** As atribuições do Reitor da Universidade estão regulamentadas no Estatuto.

**Art. 15.** São 3 (três) as Vice-Reitorias:

- a) Vice-Reitoria Acadêmica;
- b) Vice-Reitoria de Administração e Finanças;
- c) Vice-Reitoria de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa.

**Art. 16.** A Vice-Reitoria Acadêmica, órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades acadêmicas docentes e discentes relativas aos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, aperfeiçoamento da formação, extensão e atividades de cultura é exercida por um Vice-Reitor com as seguintes atribuições:

- a) liderar, coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas relacionadas aos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, aperfeiçoamento da formação e de extensão;
- b) supervisionar os serviços dos Coordenadores de Cursos;
- c) supervisionar os serviços dos Gestores Acadêmicos;
- d) supervisionar os serviços dos Docentes dos cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, aperfeiçoamento da formação e de extensão da **Universidade**;
- e) prover as condições acadêmicas necessárias de atendimento aos Discentes de graduação, pós-graduação lato sensu, aperfeiçoamento da formação e de extensão da **Universidade**;
- f) supervisionar a gestão da qualidade do ensino oferecido;

- g) supervisionar a adoção de ações regulatórias necessárias;
- h) supervisionar o planejamento acadêmico de oferta de cursos, turnos, disciplinas e turmas.
- i) elaborar e acompanhar a implantação do Plano de Capacitação Docente;
- j) coordenar e supervisionar as atividades referentes ao planejamento, execução e controle do processo seletivo discente;
- k) propor a incorporação de novos métodos e critérios de avaliação;
- l) propor medidas para incentivar o desempenho dos professores;
- m) fomentar seminários de atualização docente, internos e externos, com vistas à melhoria da capacitação dos professores;
- n) colaborar na elaboração do orçamento anual e acompanhar sua execução;
- o) assinar Atos, em sua esfera de competência;
- p) exercer o poder disciplinar em sua área de competência;
- q) encaminhar, anualmente, ao Reitor, o relatório de atividades;
- r) desempenhar qualquer função que, por sua natureza, lhe seja afeta;
- s) analisar a documentação referente à titulação docente, com vistas à autorização do aprimoramento acadêmico.
- t) propor os regulamentos internos para a aprovação dos órgãos colegiados dos cursos de extensão e demais cursos livres;
- u) promover o intercâmbio com instituições científicas, tecnológicas, culturais e artísticas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- v) propor e coordenar projetos de sustentabilidade;
- w) registrar a produção cultural e artística e incentivar a divulgação dos resultados obtidos;
- x) incentivar as atividades estudantis no campo sociocultural;

y) preservar a cultura na **Universidade**, mostrando sua importância no entendimento do contemporâneo e no pensar o futuro;

z) coordenar a troca de conhecimentos entre a **Universidade** e a comunidade e promover interlocução e representação junto a órgãos de interesse da **Universidade**.

**Art. 17.** A Vice-Reitoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades acadêmicas docentes e discentes relativas aos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e às atividades de pesquisa, é exercida por um Vice-Reitor com as seguintes atribuições:

a) coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, assim como a produtividade científica do corpo docente e as atividades de pesquisa;

b) coordenar e supervisionar as atividades de iniciação científica;

c) registrar a produção científica e humanística, incentivando a divulgação dos resultados das pesquisas;

d) propor os regulamentos internos para a aprovação dos Conselhos Superiores dos programas de mestrado e doutorado;

e) fomentar o desenvolvimento de projetos que visem à captação de recursos junto às agências de financiamento das atividades de pós-graduação e de pesquisa;

f) assinar atos, em sua esfera de competência;

g) encaminhar, anualmente, à Reitoria, o relatório de atividades; e

h) desempenhar qualquer função que, por sua natureza, lhe seja afeta.

Art. 18 REVOGADO

Art. 19 REVOGADO

**Art. 20.** A Vice-Reitoria de Administração e Finanças, órgão executivo de superintendência e coordenação das atividades administrativas, operacionais e financeiras é exercida por um Vice-Reitor com as seguintes atribuições:

a) prover as condições indispensáveis ao funcionamento da **Universidade**, ao suprir as necessidades físicas e materiais de seus cursos, unidades e serviços adjacentes necessários;

- b) manter e aperfeiçoar as atividades de controle de qualidade dos serviços, visando à certificação da qualidade, o cumprimento às exigências regulatórias, o atendimento às leis vigentes e o bem-estar da comunidade acadêmica;
- c) supervisionar os serviços dos gestores e diretores, assim como todo o corpo técnico-administrativo da **Universidade**;
- d) coordenar e implementar as atividades de melhoria e expansão física da **Universidade**;
- e) criar mecanismos de apropriação e análise de custos e propor medidas de racionalização de dispêndios;
- f) centralizar as informações referentes às necessidades de cada setor da **Universidade**, para viabilizar a execução administrativa;
- g) coordenar e supervisionar a política de bolsas e financiamento público ou privado de programas aos quais a Universidade aderir;
- h) colaborar na elaboração do orçamento anual e acompanhar sua execução;
- i) assinar Atos, em sua esfera de competência;
- j) encaminhar, anualmente, à Reitoria, o relatório de atividades; e
- k) desempenhar qualquer função que, por sua natureza, lhe seja afeta.

**Art. 21.** Por iniciativa do Reitor podem ser criadas, suprimidas ou alteradas as Vice-Reitorias e as Diretorias, submetidos os atos aos Órgãos Colegiados Superiores da **Universidade**.

**Parágrafo único.** Para os casos de criação ou alteração de órgãos que tenham impacto orçamentário não previsto, deverá ser ouvida a **Mantenedora**.

## **CAPÍTULO II** **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES**

**Art. 22.** Os Órgãos Colegiados Superiores são vinculados diretamente à Reitoria e apoiados em seu funcionamento por uma Secretaria comum. São Órgãos Colegiados Superiores da **Universidade**:

- I. Conselho Universitário (CONSUNI); e
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

**Art. 23.** A Universidade poderá criar Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, sem lotação própria de pessoal docente, para colaborar no ensino, na pesquisa ou na extensão, devendo seu funcionamento ser disciplinado em regimento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 24.** A Universidade poderá criar Órgãos Complementares, vinculados às Vice-Reitorias, sem lotação própria de pessoal docente, para colaborar no ensino, na pesquisa ou na extensão, devendo seu funcionamento ser disciplinado em regimento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 25.** A Coordenação de Curso de Graduação está vinculada à Vice-Reitoria Acadêmica e tem sua constituição e suas competências aprovadas pelos Conselhos Superiores da **Universidade**.

**Parágrafo único.** A Coordenação de Curso de Graduação tem por objetivo o planejamento, o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do respectivo Curso.

**Art. 26.** A Coordenação de Curso de Graduação é exercida em nível municipal por docente proposto pelo Vice-Reitor Acadêmico e nomeado pelo Reitor, podendo ser delegada, parcialmente e sob cuidadosa supervisão, a coordenadores locais de curso, no caso de oferta do mesmo Curso em mais de uma unidade.

**Art. 27.** São competências do Coordenador de Curso de Graduação, entre outras:

- I. garantir a excelência do Projeto Pedagógico do Curso na sua elaboração, execução e atualização, sempre de acordo com as diretrizes curriculares;
- II. promover a permanente supervisão dos espaços, dos equipamentos e dos recursos pedagógicos indispensáveis ao funcionamento do Curso;
- III. orientar e supervisionar os corpos docente e discente quanto aos objetivos do Curso e seus respectivos procedimentos acadêmicos;
- IV. decidir sobre transferências de alunos respeitando a situação de vagas do Curso e a criteriosa análise de equiparação de estudos quando pleiteada;
- V. zelar pela excelência do corpo docente do curso;

- VI. liderar e promover o melhor funcionamento dos órgãos colegiados do Curso;
- VII. representar o respectivo Curso nos eventos regulatórios, institucionais, profissionais, promovendo ampla articulação entre a comunidade acadêmica, a sociedade civil, os órgãos governamentais e as entidades de classe.

## **CAPÍTULO V DOS COLEGIADOS DE CURSOS**

**Art. 28.** O colegiado do curso é um órgão normativo, consultivo e deliberativo, que se ocupa das questões do curso, inclusive do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 29.** Os Colegiados de Curso são constituídos por todos os professores ativos do curso, no município.

**Parágrafo único.** O colegiado do curso deliberará com quorum de todos os presentes na 1ª chamada e, em 2ª chamada, com os presentes.

**Art. 30.** O Colegiado contará com a representação do corpo discente.

**§1º** No mínimo um representante do corpo discente e no máximo cinco representantes.

**§2º** O representante discente será escolhido pelo coordenador, por meio de lista indicada pelos alunos do curso.

**Art. 31.** Compete a cada Colegiado de Curso:

- I. ser o órgão de deliberação do Curso;
- II. discutir e aprovar os programas e objetivos gerais do Curso;
- III. analisar os resultados das avaliações do curso, bem como propor e acompanhar as ações de melhoria;
- IV. aprovar o trabalho técnico do Núcleo Docente Estruturante – NDE ou de qualquer outro órgão que a legislação educacional vigente prescreva;
- V. colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação; e
- VI. exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas pelo Regimento.

- VII. oferecer subsídio, no que for relativo ao curso, às matérias encaminhadas aos conselhos superiores.

**Parágrafo único.** O Colegiado de Curso deverá se reunir ordinariamente e semestralmente, por convocação do Coordenador do Curso ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

## **CAPÍTULO VI** **DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE MESTRADO E DOUTORADO**

**Art. 32.** A Coordenação de Programas de Mestrado e Doutorado está vinculada à Vice-Reitoria de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa e terá sua constituição e suas competências aprovadas pelos Conselhos Superiores e definidas em Regulamento próprio, aprovado pelos Conselhos Superiores.

**Art. 33.** A Coordenação de Programas de Mestrado e Doutorado é exercida por docente proposto pelo Vice-Reitor de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa e designado pelo Reitor.

## **CAPÍTULO VII** **DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS DE MESTRADO E DOUTORADO**

**Art. 34.** Os Colegiados de Programas de Mestrado e Doutorado, composto por todos os professores, estão vinculados à Coordenação do Programa de Mestrado e Doutorado e suas competências são aprovadas pelos Conselhos Superiores e definidas no mesmo Regulamento da Coordenação de Programas de Mestrado e Doutorado, aprovado pelos Conselhos Superiores.

**Art. 35.** O Colegiado contará com a representação do corpo discente.

**§1º** No mínimo um representante do corpo discente e no máximo cinco representantes.

**§2º** O representante discente será escolhido pela Coordenação do Programa de Mestrado e Doutorado, por meio de lista indicada pelos alunos do curso.



## CAPÍTULO VIII DAS DIRETORIAS

**Art. 36.** A **Universidade** poderá contar com Diretorias que podem ser suprimidas ou alteradas por iniciativa da Reitoria e aprovadas pelos Conselhos Superiores e referendados pela **Mantenedora**.

**Parágrafo único.** Por ocasião da criação das Diretorias, suas atribuições serão regulamentadas pela Reitoria ou pela respectiva Vice-Reitoria, conforme o caso.

## CAPÍTULO IX DA SECRETARIA GERAL E DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

**Art. 37.** A Secretaria Geral e de Expedição de Diplomas será dirigida pelo Secretário Geral, nomeado pelo Reitor, ficando a ele diretamente subordinado.

**Art. 38.** À Secretaria Geral e de Expedição de Diplomas compete:

- I. proceder à matrícula dos alunos, realizando a verificação de todos os documentos pertinentes e necessários para a conclusão de matrícula, inclusive a autenticidade do que foi apresentado;
- II. expedir currículos escolares e elaborar os históricos escolares para registro de diplomas;
- III. manter registro e controle de graus, créditos, frequência, trancamento de matrícula e alterações na vida escolar dos alunos;
- IV. expedir certificados, declarações e atestados;
- V. controlar o cumprimento das cargas horárias dos estágios curriculares dos alunos;
- VI. proceder ao registro acadêmico junto aos órgãos competentes;
- VII. preparar documentação dos alunos com vistas à colação de grau e à emissão de diplomas;
- VIII. proceder à expedição e controle de diplomas ou certificados aos concluintes;
- IX. preparar, guardar e controlar os diplomas e certificados registrados ou inutilizados;
- X. zelar pelos arquivos da secretaria.
- XI. elaborar atas, relatórios e demais atos referentes à vida escolar dos alunos;

- XII. manter controle sobre a vida acadêmica dos alunos fornecendo aos órgãos públicos as informações necessárias conforme a legislação em vigor;
- XIII. assessorar a Reitoria e as Vice-Reitorias em assuntos de ensino, quando solicitado, cumprindo e fazendo cumprir os despachos dela emanados;
- XIV. responsabilizar-se pela coordenação e execução dos processos seletivos de alunos; e
- XV. executar outras tarefas compatíveis com a sua função.

## **CAPÍTULO X DA BIBLIOTECA**

**Art. 39.** A Biblioteca da **Universidade** está estruturada em rede, distribuída por *campus* e polos de apoio presencial. As funções operacionais são replicadas para as bibliotecas de cada *campus*/polo e as funções de gestão distribuídas por competências.

**Parágrafo único.** A Biblioteca tem como atribuições, entre outras:

- I – planejar e projetar a operacionalização das Bibliotecas;
- II – fixar normas e padrões de funcionamento e atendimento;
- III – definir aquisição de livros para atendimento aos cursos;
- IV – promover capacitação de profissionais da Biblioteca;
- V – planejar e viabilizar cursos para usuários, objetivando utilização plena dos recursos da Biblioteca;
- VI – gerenciar o Sistema Informatizado de Biblioteca;
- VII – zelar pela acessibilidade dos alunos com necessidades educacionais especiais a diferentes fontes de informação, através de recursos diferenciados;
- VIII – desenvolver projetos de Biblioteca para autorização, reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento de cursos.

## **SEÇÃO I DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

**Art. 40.** O currículo de cada curso de graduação, estabelecido segundo as diretrizes emanadas do Poder Público, será integrado por disciplinas de natureza teórica e prática, com as cargas

horárias correspondentes, prazos de integralização, que se encontram formalizadas no Projeto Pedagógico do Curso, sem prejuízo das demais atividades estabelecidas pela Legislação vigente.

§1º O roteiro para a execução de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é de responsabilidade dos professores e deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§3º Visando assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes, poderá haver substituição curricular, desde que a construção do currículo obedeça às diretrizes curriculares instituídas pelo Conselho Nacional de Educação.

## CAPÍTULO I DA PESQUISA

**Art. 41.** A pesquisa na **Universidade** exerce caráter investigativo, voltada para a busca de novos conhecimentos técnico-científicos, indispensáveis a uma sólida formação de grau superior.

**Art. 42.** Os projetos de pesquisa podem ser realizados em parcerias ou apoiados por outras instituições públicas ou privadas.

## CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

**Art. 43.** A **Universidade** participa do desenvolvimento da comunidade através das atividades de extensão, bem como é renovada pelo diálogo com as diferentes formas de saber.

**Parágrafo Único.** As atividades de extensão serão regidas pelas diretrizes estabelecidas em ato normativo próprio.

**Art. 44.** As atividades de extensão podem ser realizadas, em parcerias ou apoiadas, por outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 45.** As atividades de extensão obedecem à programação própria em que se estabelecem as condições de matrícula, funcionamento e as exigências para obtenção do certificado.

**Art. 46.** O ingresso nas atividades de Extensão é normatizado pela Vice-Reitoria Acadêmica.

### TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 47.** O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**Parágrafo único.** O regime do planejamento das atividades acadêmicas é semestral.

**Art. 48.** A **Universidade** disponibiliza aos alunos matriculados, antes do início de cada período letivo, o Catálogo de cursos que contém os componentes curriculares, o programa das disciplinas, o tempo de duração do curso, a relação do corpo docente e a respectiva titulação, o sistema de avaliação do rendimento escolar e os dados informativos sobre os recursos materiais disponibilizados para o curso, conforme a Legislação vigente.

**Parágrafo único.** Ao aluno é disponibilizado, na internet, o Manual do Aluno, guia para as atividades acadêmicas, com informações a respeito da instituição, seu sistema de avaliação e procedimentos acadêmicos.

#### CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE

**Art. 49.** São as seguintes as formas de ingresso em cursos de graduação da Universidade: processo seletivo (Vestibular); nota do ENEM; portadores de diplomas de curso superior; transferidos de outras IES e transferidos de outros cursos da UNESA.

**§1º** O processo seletivo (Vestibular) ou a nota do ENEM destinam-se aos ingressantes que concluíram o Ensino Médio, conforme legislação em vigor, concorrendo às vagas anuais autorizadas nos respectivos atos autorizativos legais e nos atos da Universidade, tendo em vista sua autonomia universitária explícita em lei.

**§2º** Os ingressantes portadores de diploma de curso superior, transferidos de outras IES ou transferidos de outros cursos da UNESA terão critério de seleção próprio, através de análise do histórico escolar, concorrendo às vagas do curso.

**§3º** Cursos com características específicas poderão requerer, complementarmente ao processo seletivo, testes de qualificação eliminatórios. Tais testes deverão estar indicados no Edital do Vestibular e demais ingressantes.

**§4º** O Edital do Vestibular e dos demais ingressantes na graduação, editado a cada semestre e aprovado no semestre anterior de sua vigência pelos Colegiados dos cursos, Vice-Reitoria Acadêmica e Conselhos Superiores, deverá prever as vagas, as regras de classificação para os concorrentes, a vigência e demais condições necessárias à sua operacionalização.

**§5º** O Edital do Vestibular e dos demais ingressantes na graduação deverá estar disponível no site da Universidade, na Secretaria e na Biblioteca, com acesso ao público.

**Art. 50.** O Processo Seletivo para ingresso em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* obedece às regras da CAPES, sendo o respectivo Manual de ingresso aprovado pelos colegiados dos cursos, Vice-Reitoria de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa e Conselhos Superiores, devendo prever as vagas, as regras de classificação para os concorrentes, a vigência e demais condições necessárias à sua operacionalização.

**Parágrafo Único.** O Edital de ingresso ao *stricto sensu* deverá estar disponível no site da Universidade, na Secretaria e na Biblioteca, com acesso ao público.

**Art. 51.** O Processo Seletivo para ingresso em Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* obedecem às regras específicas de Resolução do CNE/CES, devendo seu respectivo Edital de ingresso ser aprovado pelos colegiados dos cursos, Vice-Reitoria específica e Conselhos Superiores, com previsão de vagas, regras de classificação para os concorrentes, vigência e demais condições necessárias à sua operacionalização.

**Parágrafo Único.** O Edital de ingresso ao *lato sensu* deverá estar disponível no site da Universidade, na Secretaria e na Biblioteca, com acesso ao público.

**Art. 52.** O Processo Seletivo para ingresso em projetos de Pesquisa e Iniciação Científica deve ter seu respectivo Edital de ingresso aprovado pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação Stricto Sensu e Pesquisa e Conselhos Superiores, com previsão de vagas, regras de classificação para os concorrentes, Bolsas, vigência e demais condições necessárias à sua operacionalização.

**Parágrafo Único.** O Edital de ingresso à Pesquisa deverá estar disponível no site da Universidade, na Secretaria e na Biblioteca, com acesso ao público.

**Art. 53.** O Processo Seletivo para ingresso em cursos e projetos de Extensão deve ter seu respectivo Edital de ingresso aprovado pela Vice-Reitoria Acadêmica e Conselhos Superiores, com previsão de vagas, regras de classificação para os concorrentes, vigência e demais condições necessárias à sua operacionalização.

**Parágrafo Único.** O Edital de ingresso a Cursos e Projetos de Extensão deverá estar disponível no site da Universidade, na Secretaria e na Biblioteca, com acesso ao público.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Art. 54.** A matrícula nos cursos de graduação deve ser efetivada a cada período, de acordo com o calendário acadêmico, nas etapas financeira e acadêmica.

**§1º** O vínculo acadêmico entre o aluno e a instituição de ensino superior é realizado através do ato da matrícula acadêmica.

**§2º** Matrícula Acadêmica é o ato em que o candidato regularmente classificado em processo seletivo se vincula a uma instituição de ensino, provendo uma vaga em determinado curso, conquistada mediante vestibular de ingresso na instituição (ou forma diversa prevista neste regimento), de tal forma que o vínculo não resulta apenas da manifestação da vontade do aluno de desejar pertencer à instituição, mas também da instituição que cumpre, de sua parte, as normas editalícias, do seu Estatuto e do seu Regimento, impessoais para todos.

**§3º** A matrícula acadêmica é um ato continuado que requer nova e sucessiva inscrição em créditos-disciplinas, a cada novo ciclo, conforme determinado para o curso pela instituição.

**§4º** O aluno inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o ciclo seguinte, salvo expressa condição da instituição, em caráter pessoal e específico.

**§5º** A matrícula financeira compreende a assinatura, física ou eletrônica, do contrato de prestação de serviços educacionais.

**§6º** A administração da vida acadêmica é de responsabilidade do aluno, observando os limites máximo e mínimo de integralização do respectivo curso.

I – O limite mínimo de integralização é aquele orientado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas), bem como pelo Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia para os cursos de graduação (superiores de tecnologia); de 360 (trezentas e sessenta) horas para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*; e, para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, valerão as regras vigentes estabelecidas pela CAPES.

II – O limite máximo de integralização, para os cursos de graduação, é de até o dobro do período mínimo de integralização, salvo por determinação legal ou regulamento específico.

III – Na Pós-Graduação *Lato Sensu* e na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o limite máximo é definido em regulamento próprio.

**Art. 55.** Classificado no processo seletivo, o candidato à matrícula deverá, além do requerimento, apresentar os documentos previstos no edital.

**Art. 56.** A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, mediante assinatura, física ou eletrônica, de novo contrato de prestação de serviços educacionais.

**§1º** Ressalvado o disposto no “caput” deste Artigo, a não renovação de matrícula em 1 (um) ano implica abandono do curso e desvinculação do aluno da **Universidade**.

**§2º** O comprovante de pagamento da primeira mensalidade suprirá a necessidade da assinatura prevista no *caput*.

**§3º** A **Universidade** reserva-se o direito de estabelecer um número mínimo de alunos para a abertura de suas turmas.

**Art. 57.** Os alunos dos cursos de graduação que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e de acordo com as regras e regulamentos estabelecidos pelos Conselhos Superiores.

**Art. 58.** Os portadores de diploma de curso superior reconhecido deverão observar os mesmos procedimentos descritos neste capítulo.

**Art. 59.** Aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* aplicam-se as normas das etapas de matrícula financeira e acadêmica, respeitadas as peculiaridades de cada tipo de curso.

#### **CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 60 .** O trancamento de matrícula é o ato em que o aluno mantém o seu vínculo com a instituição e com o curso, interrompendo temporariamente os estudos.

I - O trancamento é ato voluntário do aluno e depende de requerimento específico de trancamento.

II - Caberá à UNESA o deferimento ou não do requerimento.

III - O período de trancamento do aluno, quer seja em períodos alternados ou em período continuado, não poderá exceder o previsto no contrato de prestação de serviços educacionais.

**Parágrafo Único.** O aluno que necessitar se ausentar das atividades acadêmicas para a realização de intercâmbio em instituição de ensino superior nacional ou internacional, poderá ter seu vínculo acadêmico alterado para regime especial de intercâmbio. O período do regime especial de intercâmbio poderá ser estendido de acordo com o projeto acadêmico aprovado pela UNESA.

**Art. 61.** O retorno para as atividades na Universidade obrigará o aluno que tiver em regime especial de intercâmbio a cumprir o currículo vigente, salvo aprovação da Coordenação do Curso mediante exposição de motivos.

**Art. 62.** À estudante em estado de gestação se aplica a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, devendo a aluna encaminhar à Secretaria de seu *campus*, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, atestado médico informando seu estado de gravidez e, durante 3 (três) meses, a

estudante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, que deverão ser realizados, no máximo, até o término do período subsequente à solicitação de regime especial.

**Art. 63.** De acordo com os regulamentos específicos, o aluno regular da **Universidade** poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga.

## CAPÍTULO V DO ABANDONO DO CURSO

**Art.64.** Caracteriza-se o abandono de curso o momento em que o aluno perde a condição de regular rompendo o vínculo com a instituição pelas seguintes condições:

- I- Não efetivação da renovação da matrícula até o prazo máximo estabelecido pela IES para o ato de renovação.
- II - Trancamento que exceder o prazo máximo previsto neste Regimento.

**§1º** Não se configura abandono do curso, no entanto, a renúncia do aluno aos seus direitos:

- a) às aulas;
- b) às atividades acadêmicas;
- c) aos serviços educacionais contratados e postos à sua disposição.

**§2º** Em caso de falta de frequência regular às aulas, às atividades acadêmicas, às verificações de aprendizado ou a outro serviço educacional condicionante à aprovação, a reprovação é o instrumento que inabilitará o aluno para a promoção ao ciclo seguinte.

**Art. 65.** Na hipótese de abandono do curso, o interessado poderá reingressar à IES por meio de vestibular da instituição (ou forma diversa de ingresso permitida em lei).

I - O interessado poderá utilizar o resultado do vestibular realizado em seu ingresso anterior, desde que o concurso ainda esteja dentro do prazo de validade, conforme o edital da época.

II - O novo ingresso, no mesmo curso ou não, implicará em nova matrícula do candidato, no currículo vigente e ofertado, podendo ser reaproveitadas, respeitadas as regras da IES:

- a) a documentação da pasta do aluno, desde que contenha os documentos indispensáveis à matrícula;
- b) as disciplinas cursadas, desde que avaliadas pelo coordenador do curso e observadas as regras internas de isenção e equivalências.

## CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 66.** Na transferência externa é concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas



existentes e requerida nos prazos fixados, bem como em conformidade com a Legislação vigente.

**§1º** A transferência para o Curso de Medicina só será possível quando verificada a existência de vagas remanescentes e mediante a regular classificação do aluno em processo seletivo específico de transferência externa para provimento de vagas no Curso de Medicina.

**§2º** A transferência *ex officio* será aceita em qualquer época, independente de vaga, em conformidade com a legislação vigente.

**§3º** O aluno que requerer transferência para a **Universidade** deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e dos programas das disciplinas cursadas, com indicação de conteúdo e carga horária e regime de aprovação, para instruir o processo de análise de currículo.

**§4º** Exige-se do aluno que desejar a transferência, para integralização do currículo, matrícula regular, o cumprimento regular das demais disciplinas, atividades e da carga horária total prevista para o curso.

**Art. 67.** A transferência interna é concedida ao aluno, regularmente matriculado na UNESA, que queira mudar de um curso de graduação para outro e que cumpra os requisitos estabelecidos para o novo curso pretendido.

**Art. 68.** A isenção de disciplina poderá ser autorizada quando o conjunto de cargas horárias e os conteúdos das disciplinas em questão tiverem equivalência entre si não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 69.** A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos de acordo com as diretrizes curriculares do curso.

## **CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO DO ENSINO**

**Art. 70.** O plano de ensino das disciplinas deve conter, no mínimo, a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia, os critérios de avaliação e a bibliografia básica e complementar.

**§1º** O roteiro para a execução de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é de responsabilidade dos professores.

**§2º** É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária previstos.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

**Art. 71.** A avaliação dos resultados da aprendizagem dos alunos nas disciplinas, com exceção dos Cursos de Graduação na modalidade a distância e do Curso de Medicina, ocorrerá em 3 (três) etapas de avaliação (AV1, AV2 e AV3), sendo a cada uma delas atribuído grau de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, admitindo-se até uma casa decimal.

**§1º** Pode ocorrer, por decisão da Reitoria e aprovada pelos Conselhos Superiores, a existência de provas integradas, onde prevalecerá o Regulamento Específico desta sobre o Regimento;

**§2º** De acordo com o plano de ensino de cada disciplina, as etapas de avaliação (AV1, AV2 e AV3) podem ser realizadas por intermédio de prova objetiva ou dissertativa, trabalho, projeto ou outro instrumento de avaliação da aprendizagem previsto no plano de ensino da disciplina;

**§3º** Nos casos do Estágio Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso, para a avaliação da aprendizagem é facultada a aplicação das etapas de avaliação AV1, AV2 e AV3, respeitadas as especificidades do curso;

**§4º** No caso específico do Estágio no Curso de Direito, para a avaliação do aluno, não se atribui grau ao final do semestre. Para ser aprovado, o aluno deverá ter realizado, no mínimo, 75 (setenta e cinco) horas de atividades de estágio, cumpridas de acordo com a tabela que acompanha o Regulamento do Estágio.

**Art. 72.** O grau final do aluno na disciplina é a média aritmética entre as duas maiores notas obtidas nas etapas de avaliação AV1, AV2 e AV3, sendo que a menor delas deve ser igual ou superior a 4,0 (quatro).

**§1º** Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

**§2º** Os alunos dos cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e superiores de tecnologia) que obtiverem média 6,0 (seis) entre as notas da AV1 e da AV2, sendo a menor delas, no mínimo, nota 4,0 (quatro), poderão optar pela realização ou não da AV3.

**§3º** Não haverá, nos casos do Estágio Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso, média a ser calculada, dado que existe um único grau ou status.

**Art. 73.** Nos Cursos de Graduação na modalidade a distância a avaliação da aprendizagem dos alunos nas disciplinas ocorrerá através das provas presenciais AV e AVS, sendo a cada uma delas atribuído o grau de 0,0 (zero) a 8,0 (oito), e da nota de participação nos fóruns temáticos de discussão do conteúdo, a qual será atribuído grau de 0,0 (zero) a 2,0 (dois).

**§1º** Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0

(seis). Este resultado será a soma de uma das provas presenciais (AV ou AVS) com a nota de participação nos fóruns temáticos de discussão do conteúdo.

**§2º** Caso o aluno realize as duas provas presenciais (AV e AVS) será considerada, para a avaliação da aprendizagem na disciplina, a maior nota obtida.

**§3º** A nota de participação nos fóruns temáticos de discussão, por sua característica de apropriação, não poderá ser substituída, devendo esta mesma nota ser considerada na soma com a AV ou na soma com a AVS para se obter o resultado final da disciplina.

**§4º** Nos casos do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das disciplinas que por sua característica tiverem carga horária presencial deverá ser observado o que dispõem os arts. 71, 72 e 83, deste Regimento.

**Art. 74.** Para aprovação em qualquer disciplina, além da média final igual ou superior a 6,0 (seis), o aluno deverá obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo único.** A frequência dos alunos nas disciplinas dos cursos de graduação a distância, assim como nas disciplinas a distância on-line dos cursos presenciais, será controlada por intermédio do registro da realização de atividades específicas para esta finalidade, gerado através do sistema que gerencia a participação do aluno no que se refere à frequência, de acordo com plano de ensino-aprendizagem e com o Projeto Pedagógico do Curso, ficando estabelecido que a frequência do aluno deva ser comprovada com realização de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dessas atividades específicas.

**Art. 75.** A avaliação dos resultados da aprendizagem dos alunos nas disciplinas do Curso de Medicina, na fase de graduação pré-internato, ocorrerá em 3 (três) etapas:

- a) PR1 – Primeiro Grau Parcial;
- b) PR2 – Segundo Grau Parcial;
- c) Prova Final Cumulativa.

**§1º** Será atribuído a cada etapa da avaliação (PR1, PR2 e Prova Final Cumulativa) o grau de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, admitindo-se duas decimais.

**§2º** O aluno deverá obter, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na Prova Final Cumulativa.

**§3º** No PR1 e no PR2, o grau atribuído ao aluno é média das notas obtidas nas avaliações realizadas na disciplina, através de diversos instrumentos.

**§4º** A média aritmética entre a nota da PR1 e a nota da PR2 constitui a média parcial da disciplina.

**Art. 76.** Na fase de graduação pré-internato do Curso de Medicina, será considerado aprovado na disciplina o aluno que atender, simultaneamente, aos critérios de aproveitamento e frequência, sob a seguinte forma:

- a) Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas na disciplina; e
- b) Média parcial da disciplina (entre PR1 e PR2) igual ou superior a 7,0 (sete). Neste caso, a Média parcial passa a constituir o Grau Final da disciplina.

**§1º** O aluno que não alcançar média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), será aprovado na disciplina se obtiver, simultaneamente:

- a) Nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na Prova Final Cumulativa; e
- b) Grau Final na disciplina igual ou superior a 5,0 (cinco). Neste caso, constituirá a média aritmética o valor entre a média parcial (PR1 e PR2) e a nota obtida na Prova Final Cumulativa.

**§2º** Será considerado reprovado o aluno que obtiver uma ou mais das seguintes condições:

- a) Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas na disciplina;
- b) Média parcial da disciplina (entre PR1 e PR2) menor que 4,0 (quatro);
- c) Nota inferior a 5,0 (cinco) na Prova Final Cumulativa;
- d) Grau Final menor que 5,0 (cinco) na disciplina.

**Art. 77.** Na fase de internato, considerando o caráter prático das atividades e a obrigatoriedade do rodízio em cinco áreas, conforme as Diretrizes Curriculares para Cursos de Medicina, ficará a cargo de cada IES a formulação de critérios para a avaliação da aprendizagem, que deverão, obrigatoriamente, incluir em cada área de rodízio:

- a) Avaliação teórica e prática de competências e habilidades; e
- b) Conceito sobre desempenho ético, assiduidade e relacionamento pessoal.

**Art. 78.** Na fase de internato do Curso de Medicina, será considerado aprovado o aluno que atender, simultaneamente, aos critérios de aproveitamento e frequência, sob a seguinte forma:

- a) Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento); e
- b) Nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na Prova Final; e
- c) Grau Final igual ou superior a 5,0 (cinco).

**Art. 79.** No prazo estabelecido no calendário *acadêmico*, o professor deverá apresentar o gabarito das questões aos alunos e tirar dúvidas sobre a correção. Exceto nos Cursos de Graduação na modalidade a distância, nos quais a avaliação corrigida e o gabarito das questões são disponibilizados no *campus* virtual do aluno.

**§1º** Caso haja pedido de primeira revisão de grau pelos alunos dos Cursos de Graduação, na modalidade presencial, o pedido deverá ser dirigido para o próprio professor, cabendo a este avaliar de imediato a impugnação do aluno, assinalando na folha de prova a expressão “fica mantido o grau” ou apresentar o novo grau revisado.

**§2º** A oportunidade para o aluno do Curso de Graduação, na modalidade presencial, solicitar a revisão com o próprio professor será única e terá vez no dia da revisão da prova, que deverá ocorrer em sala e na aula seguinte à da aplicação da prova, salvo na AV 3, quando poderá ser solicitada por requerimento.

**§3º** A revisão de grau solicitada pelos alunos dos Cursos de Graduação na modalidade a distância deverá ser realizada na central de mensagens, sendo dirigida ao professor da disciplina, que irá avaliar de imediato a solicitação e decidir, na própria central de mensagens, pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

**§4º** Após a avaliação do professor da disciplina, o aluno do Curso de Graduação na modalidade a distância deverá solicitar a revisão da nota por “requerimento de revisão de nota”, no *campus* virtual do aluno. O coordenador do curso analisará o requerimento e convocará um docente da disciplina para realizar parecer de deferimento ou indeferimento, que será encaminhado através do BAG – Boletim de Alteração de grau, para o registro do grau revisado ou do indeferimento da solicitação.

**§5º** Após o fechamento do período acadêmico a revisão da nota ou frequência de uma disciplina de Curso de Graduação, na modalidade a distância, poderá ser solicitada por meio da abertura de “requerimento de acerto de grau ou frequência”, realizada pelo aluno no *campus* virtual. O requerimento será analisado pelo coordenador do curso, que convocará um docente da disciplina para realizar parecer de deferimento ou indeferimento, que será encaminhado através do BAG – Boletim de Alteração de grau, para o registro.

**Art. 80.** Nos Cursos de Graduação na modalidade presencial, no caso de não concordância com a revisão do professor, o aluno poderá interpor recurso para a Banca Revisora de Grau, no prazo máximo de 7 (sete) dias, desde que este esteja fundamentado de forma clara e específica para cada questão.

**Art. 81.** A Banca Revisora será composta por 3 (três) professores nomeados pelo Coordenador do Curso e terá 15 (quinze) dias para tornar pública a decisão, que deverá ser fundamentada.

**§1º.** Quando o coordenador for o professor que atribuiu o grau impugnado, será o gestor acadêmico que nomeará os 3 (três) professores.

**§2º** O professor que atribuiu o grau impugnado não poderá compor a banca revisora.

**Art. 82.** A avaliação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* será regida pelas regras da CAPES e do Regulamento da Pós-Graduação.

## CAPÍTULO IX DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

**Art. 83.** A **Universidade** estabelecerá normas para a realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados, levando em conta as características específicas de cada modalidade de ensino.

**Parágrafo único.** O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

**Art. 84.** Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas, exercidas em situações reais de trabalho.

**Art. 85.** Obrigatoriamente, o Estágio Supervisionado deverá observar a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2011, a Lei de Estágio, assim como as disposições previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso e os regulamentos de estágio específicos.

**Art. 86.** O Estágio Supervisionado Obrigatório será dirigido por um Coordenador de Estágio.

**Parágrafo único.** Nos cursos em que o estágio não é obrigatório, mas haja a realização das atividades, deverá ser nomeado, pelo coordenador do curso, um coordenador de estágio.

## TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 87.** O corpo docente é constituído de professores, devidamente qualificados, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e os valores explícitos no Estatuto e neste Regimento.

**Art. 88.** Os membros do corpo docente são selecionados em processo seletivo específico e o resultado enviado à Vice-Reitoria respectiva, para encaminhamento à **Mantenedora** para admissão, nos termos da Legislação trabalhista em vigor.

**Parágrafo único.** A frequência dos docentes às aulas é obrigatória.

**Art. 89.** As formas de ingresso, promoção e atribuições específicas de cada categoria do corpo docente e seu escalonamento são previstas no Plano de Carreira Docente.

**§1º** Em razão de necessidades especiais, a **Universidade** pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

**§2º** A **Universidade** poderá contratar dentro deste quadro, professores visitantes para atuarem em projetos específicos nas áreas de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**§3º** A **Universidade** poderá contratar, no quadro temporário, professores substitutos para executarem atribuições de um professor do quadro efetivo que se encontre afastado em razão de licença por tempo determinado.

**§4º** A **Universidade** poderá contratar, dentro deste quadro, tutores para atuarem em projetos específicos da Educação a Distância, nas áreas de Graduação e Pós-Graduação, bem como tutores on-line e tutores presenciais, em conformidade com a Legislação vigente.

**Art. 90.** A admissão e a dispensa de docentes, obedecida à Legislação trabalhista em vigor, conta com a participação da **Mantenedora**.

**§1º** Em face das atividades desempenhadas pela Comissão Paritária, instituída por acordo sindical de 13 de dezembro de 2006, celebrado pelo Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e **Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – SESES** – fica consignado que as atribuições do extinto Conselho Departamental, no que concerne a análise de desligamento de docentes, passaram a ser desempenhadas pela referida Comissão Paritária, enquanto vigente.

**§2º** Em caso de extinção da Comissão Paritária, a decisão do desligamento dos professores ficará a exclusivo critério da **Mantenedora**, na qualidade de empregadora do corpo docente, nos termos que dispõe a Legislação trabalhista.

**Art. 91.** A atividade acadêmica inclui o tempo destinado a estudos, pesquisa, ensino, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos, estudo dirigido e outras atividades extraclasse.

**Art. 92.** São atribuições do professor:

I – Ministrar sua(s) disciplina(s), cumprindo integralmente os respectivos planos de ensino e planos de aula, além da carga horária estabelecida;

II – Dirigir e orientar sua(s) turma(s) ao longo do processo didático-pedagógico;

III – Controlar e registrar o conteúdo lecionado e a frequência dos alunos no sistema acadêmico dentro do(s) prazo(s) estabelecido(s) pela **Universidade**;

IV – Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e analisar os resultados obtidos pelos alunos;

V – Divulgar e registrar os resultados das avaliações do aproveitamento escolar no sistema acadêmico dentro do(s) prazo(s) estabelecido(s) pela **Universidade**;

VI – Observar e cumprir o Regime Acadêmico, administrativo e disciplinar da **Universidade**;

VII – Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado, tais como: Colegiado de Curso, Órgãos Colegiados Superiores (CONSEPE e CONSUNI), Comitê de Ética em Pesquisa etc.

VIII - Comparecer, pontualmente, às aulas de natureza presencial, no horário estabelecido pelo Gestor da Unidade em acordo com o Coordenador do Curso.

IX - Exercer com eficiência e presteza as demandas que derivem de atividades de ensino a distância, a fim de atender com qualidade e excelência as questões encaminhadas por mediação tecnológica em tempo e espaço diversos do que é praticado nas atividades presenciais;

X - Na hipótese de eventuais ausências, justificadas ou injustificadas, deverá ser providenciada: (i) a substituição do Docente no referido encontro em sala de aula de forma que os Discentes não permaneçam sem atividades acadêmicas ou (ii) em último caso, a reposição do respectivo conteúdo em aula extra.

XI – Propor à Coordenação do Curso e/ou ao Núcleo Docente Estruturante medidas para assegurar e aprimorar a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão na **Universidade**.

XII – Exercer as demais atribuições e cumprir outras obrigações que lhe forem previstas em lei e neste Regimento, no Estatuto da **Universidade**, no Plano de Carreira Docente ou nos atos normativos baixados por órgão competente relativos à sua função.

**Art. 93.** O Plano de Qualidade do Corpo Docente está dividido em 3 (três) grandes programas:

I – Programa de Recrutamento Docente;

II – Programa de Avaliação Docente; e

III – Programa de Capacitação Docente.



§1º O Programa de Seleção Docente, interno ou externo, ocorre quando houver necessidade de preenchimento de vaga atual ou futura para determinadas disciplinas, cursos e *campus*, por meio de uma ou mais das seguintes ações:

- a) Exame do banco de dados de professores, a fim de verificar a possibilidade do aproveitamento de docentes internos;
- b) Análise de currículo;
- c) Entrevista individual;
- d) Prova de aula;
- e) Concurso.

§2º. O processo seletivo será válido pelo prazo previsto em edital.

§3º Os critérios de definição do perfil e seleção dos docentes deverão atender à filosofia institucional, às especificidades de cada curso, expressas principalmente em seu Projeto Pedagógico, à aderência à(s) disciplina(s) e à localização do(s) *campus(i)* onde ele deverá ministrar aulas.

§4º O Programa de Avaliação Docente visa a ter uma constante avaliação dos docentes da **Universidade**, a fim de instruir as ações de seleção, homologação, alocação e capacitação docentes.

§5º A avaliação tem categorias definidas e é realizada pelos alunos, pelos Coordenadores de Curso, pelos Gerentes Acadêmicos e pelos Gestores de Unidade de acordo com a categoria específica a ser avaliada.

§6º Os professores são avaliados em cada disciplina ministrada, considerando, entre outros, o seu conhecimento da matéria, apresentação e didática, além de aspectos funcionais e comportamentais.

§7º O Programa de Capacitação Docente, contínuo, está disponível permanentemente por meio eletrônico e, sob demanda dos coordenadores e gestores, na modalidade presencial. Pretende, desta forma, atingir todos os docentes da **Universidade**.

§8º O objetivo do Programa de Capacitação Docente é fortalecer a compreensão e a incorporação da filosofia institucional e da proposta pedagógica de cada curso, por meio das seguintes ações, mediante aprovação de dotação orçamentária:

I – Concessão de bolsas de estudos para a participação nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* oferecidos pela **Universidade** ou em outras Instituições;

II – Concessão de bolsas de estudos a recém-graduados, para os cursos de Pós-Graduação oferecidos pela **Universidade**, como incentivo ao ingresso na carreira de magistério;

III – Oferta de programa de qualificação de docência superior, de forma a garantir a qualidade do projeto pedagógico de cada curso e a unicidade dos cursos nos diversos *campi*;

IV – Promoção de oficinas pedagógicas, mesas-redondas, cursos temáticos, e outros, na modalidade presencial ou a distância;

V – Concessão de auxílio para a participação em congressos, seminários, simpósios e eventos;

VI – Realização de oficinas para a capacitação de docentes de disciplinas e cursos *on-line*, dentro do programa de educação a distância da **Universidade**;

VII – Incentivo à produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional.

VIII – Realização de fóruns de debates para docentes de diversos *campi* com a finalidade de atualizar conhecimentos sobre o estado da arte no ensino superior, promover a visão da Universidade e fomentar o intercâmbio de boas práticas pedagógicas.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

**Art. 94.** Constituem o corpo discente da **Universidade** os alunos regularmente matriculados.

**Parágrafo único.** São alunos regulares os matriculados nos cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), pós-graduação, extensão e cursos livres, sem distinção de modalidade.

**Art. 95.** O ato de matrícula importa em compromisso formal de conhecimento e respeito ao Estatuto, ao Regimento e às normas baixadas pelos órgãos competentes, constituindo falta punível o seu descumprimento.

**Art. 96.** O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados Superiores, na forma do Estatuto e do Regimento.

**Art. 97.** Os alunos, regularmente matriculados, podem organizar Diretórios e Associações, obedecendo ao estabelecido neste Regimento e nos termos da Legislação em vigor.

**Art. 98.** A **Universidade** admite aluno na categoria de “aluno extraordinário”, nos cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia).

§1º Entende-se como “aluno extraordinário”, aquele que não visa à obtenção de diploma ou certificado de conclusão de curso e que não tenha se submetido ao processo seletivo para os alunos de graduação ou superior de tecnologia.

§2º As condições para a matrícula do “aluno extraordinário” compreendem:

I – Matrícula em disciplinas nas quais houver vaga após a matrícula dos alunos regulares, na dependência de aceitação do Coordenador do Curso ou Coordenador do fórum correspondente;

II – Apresentação do diploma de conclusão de Ensino Médio.

§3º O “aluno extraordinário” receberá declaração da **Universidade**, onde constarão as notas obtidas e sua frequência ao final do período.

§4º O “aluno extraordinário” poderá optar pela condição de ouvinte e neste caso estará dispensado de realizar as avaliações e receberá uma declaração com indicativo de sua frequência.

§5º O aluno regular que cursar disciplina(s) na qualidade de “aluno extraordinário” não poderá incluí-la(s) no histórico escolar ou usá-las para fins de isenção ou equivalência.

**Art. 99.** A **Universidade** admite alunos na categoria de “aluno de disciplina isolada” nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de acordo com as normas expressas no regulamento da Pós-Graduação e nas normas da CAPES.

**Art. 100.** São direitos do corpo discente:

I – receber o ensino referente ao curso em que se matriculou;

II – pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III – participar, como representante discente, dos Órgãos Colegiados da **Universidade**, na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;

IV – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V – promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

VI – votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil.

VII – requerer transferência para outra instituição de ensino superior, desde que não esteja cumprindo penalidade disciplinar ou sindicância, ou esteja dependente do cumprimento de outras exigências previstas na Legislação vigente.

**Parágrafo único.** Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos Órgãos Colegiados da **Universidade**, deverá o aluno estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

**Art. 101.** Ao corpo discente é facultado o direito de pleitear abono de falta, que será analisado de acordo com a legislação em vigor e deferido nos casos expressamente previstos em lei.

**Art. 102.** O regime especial de exercícios domiciliares poderá ser aplicado nos seguintes casos:

I - Alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados, conforme estabelecido no Decreto-lei nº 1.044, de 1969;

II - Alunas em estado de gestação, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses (conforme estabelecido na Lei nº 6.202 de 1975).

**Art. 103.** São deveres do corpo discente:

I – diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;

II – atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas escolares;

III – cumprir os horários e os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

IV – observar o regime disciplinar instituído neste Regimento e nas normas específicas;

V – abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e da **Universidade**, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;

VI – abster-se de, na **Universidade**, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;

VII – cooperar com a administração para realização dos objetivos da **Universidade**;

VIII – apresentar, no ato de sua matrícula, ou quando necessário, todos os documentos necessários para tal ato, nos termos deste Regimento e da legislação em vigor;

IX – manter em dia as suas mensalidades e demais taxas escolares;

X – verificar, no máximo até um semestre antes da conclusão de seu curso, junto à Secretaria Geral do *campus*, se a documentação exigida para colação de grau está completa e adequada.

XI – zelar pelo patrimônio da **Universidade**.

**Art. 104.** Os alunos regulares da **Universidade** podem estabelecer organizações e representações estudantis, em conformidade com o previsto na legislação em vigor.

**§1º** A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação da **Universidade**.

**§2º** Ficam vedadas, no âmbito da instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da instituição.

**Art. 105.** A estrutura e funcionamento das organizações estudantis serão regidos por estatutos próprios elaborados nos termos da Legislação vigente, respeitadas as disposições deste Regimento e do Estatuto da **Universidade**.

**§1º** A data da eleição das diretorias das organizações estudantis será fixada pelo Reitor, nos termos do requerimento dos interessados.

**§2º** As Diretorias eleitas pelas organizações estudantis deverão requerer credenciamento junto à Reitoria, demonstrando haverem sido eleitos na forma regimental e legal em vigor.

**§3º** As organizações estudantis são mantidas por contribuições dos associados e por doação, devendo prestar contas publicamente sobre a origem e aplicação dos recursos financeiros, não cabendo à **Universidade** qualquer poder de gestão sobre a destinação dos recursos financeiros gerados por tais organizações estudantis.

**Art. 106.** A desobediência aos preceitos legais e regimentais, bem como o uso indevido de bens e recursos da entidade estudantil, deverá ser apurada pela própria organização estudantil e a conclusão das devidas apurações deverá ser informada, por escrito, à Reitoria da **Universidade**. As apurações realizadas pela organização estudantil poderão ensejar, a critério exclusivo da **Universidade**, na abertura de procedimento disciplinar para apuração de eventual responsabilidade civil, pessoal e disciplinar dos membros da diretoria, enquanto alunos da **Universidade**.

**Parágrafo único.** Na ausência de apuração da entidade estudantil, a UNESA poderá, dentro de prazo estipulado, abrir procedimento disciplinar.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 107.** O corpo técnico-administrativo, de acordo com o Plano de Carreira da categoria, é selecionado pela **Universidade**, e contratado pela **Mantenedora**, de acordo com as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 108.** Cabe aos órgãos de Gestão da **Universidade**, no âmbito de suas competências, a supervisão das atividades técnico-administrativas.

**Art. 109.** A admissão e a dispensa do corpo técnico-administrativo, obedecida à Legislação trabalhista em vigor, ficam a exclusivo critério da **Mantenedora**, na qualidade de empregadora.

### **TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 110.** O ato de matrícula, como aluno, ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a **Universidade**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento, e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

**Art. 111.** Constitui infração disciplinar, punível na forma regulamentar e regimental, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

**§1º** Constitui grave infração o assédio sexual, moral ou psicológico, assim como qualquer ato tipificado como contravenção penal ou crime.

**§2º** Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§3º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa e ao contraditório.

§4º A aplicação a aluno, docente ou a técnico-administrativo de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar previsto em regulamento próprio.

§5º A aplicação ao aluno da sanção de suspensão ou desligamento da **Universidade** e ao docente ou a algum colaborador do corpo técnico-administrativo de penalidade que implique na aplicação de dispensa por justa causa, será precedida de Processo Administrativo.

§6º O Processo Administrativo será conduzido por uma comissão nomeada pelo reitor ou por delegação do mesmo.

**Art. 112.** Configuram-se, exemplificativamente, como infrações disciplinares de membros dos Corpos Docente e Discente e do Corpo Técnico-Administrativo da **Universidade**, sem prejuízo de outras infrações:

I – Utilizar ou permitir o emprego de meios ilícitos ou fraudulentos em trabalhos escolares, ou na prestação de provas e exames, bem como no exercício da função docente ou técnico-administrativa;

II – Incitar movimento visando à perturbação das atividades acadêmicas;

III – Não observar preceitos estatutários e regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração em suas respectivas áreas de competência;

IV – Praticar ato de desrespeito, indisciplina ou que atentem contra o decoro e a moralidade, seja de forma pessoal ou virtual;

V – Incitar ou atentar contra pessoas ou causar danos aos bens da **Universidade** ou demais Instituições conveniadas;

VI – Praticar atos tipificados na legislação penal ou que contrariem a legislação civil; e

VII – Acompanhar ou permitir a presença de criança ou adolescente, não aluno, em laboratórios especializados ou em salas de aula em uso da **Universidade**, excetuando-se os casos legais admitidos.

**Art. 113.** O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros da Comunidade Universitária, observadas as disposições legais e assegurado o direito de defesa, prevê sanções a serem aplicadas na forma prevista neste Regimento e, especialmente, em Regulamento Próprio.

## CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**Art. 114.** Ao Corpo Docente podem ser impostas as seguintes penalidades:

I – Advertência, oral e sigilosa;

II – Repreensão, por escrito por reincidência nas faltas previstas no item I;

III – Suspensão; e

IV – Dispensa por justa causa.

**§1º** As sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão são aplicadas, conforme a gravidade da falta, pelo gestor imediato a que o infrator estiver diretamente ligado.

**§2º** A dispensa por justa causa é aplicada em casos específicos previstos na Legislação Trabalhista.

**Art. 115.** Os membros do corpo docente estão sujeitos, sem prejuízos às previsões do regulamento específico, às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência, oral e sigilosa, por:

- a) transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo os casos devidamente esclarecidos, cujas justificativas tenham sido aceitas pela **Universidade**; e
- b) falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa justificada.

II – Repreensão, por escrito: por reincidência nas faltas previstas no item I; e

III – Suspensão por:

- a) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- b) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da **Universidade** baseada em Lei e nas disposições deste Regimento; e
- c) desrespeito, em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento.

IV – Dispensa por:



- a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) afastamento superior a 1 (um) ano para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de funções públicas eletivas, ou em cargos de comissão da alta administração pública; e
- c) incompetência cultural, incapacidade didática, desídia no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da **Universidade**, assim como atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal.

§2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Universitário – CONSUNI.

§3º O rol de infrações descritas é exemplificativo e, portanto, não excluem a aplicação de penalidade se constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas em legislação específica, tal como na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 116.** O Inquérito Administrativo deve ser instaurado após a ciência da infração cometida e a requisição feita pelo Diretor Geral do *Campus* ao Departamento de Recursos Humanos da **Mantenedora**, para apuração dos fatos ocorridos, mediante Portaria expedida pelo referido Departamento de Recursos Humanos da **Mantenedora**.

§1º O Departamento de Recursos Humanos, após receber a requisição do Diretor Geral do *Campus* para abertura de inquérito administrativo, deverá expedir Portaria constituindo a Comissão de Inquérito Administrativo, a qual será presidida por membro do próprio Departamento de Recursos Humanos e contará, dentre outros, com a participação obrigatória de membros da Auditoria Interna e/ou da Diretoria Jurídica da **Universidade**. A Portaria indicará o fato sob investigação e o(s) nome(s) do(s) envolvido(s).

§2º A Comissão de Inquérito Administrativo solicitará ao Diretor Geral do *Campus* que encaminhe o investigado ao Departamento de Recursos Humanos para ciência do objeto da investigação e para prestar os esclarecimentos devidos. O investigado ficará por 7 (sete) dias afastado de suas atividades à disposição do Departamento de Recursos Humanos, podendo este prazo ser prorrogado a pedido da Comissão de Inquérito Administrativo. Na oportunidade, o Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo expedirá Portaria de Afastamento a ser entregue ao investigado, onde conterà:

- a) O prazo do afastamento do investigado de suas atividades;
- b) O prazo assegurado ao investigado para apresentar todo e qualquer documento que entender pertinente aos esclarecimentos dos fatos;
- c) Data e horário para retorno do investigado ao Departamento de Recursos Humanos para ciência da decisão da Comissão de Inquérito Administrativo sobre a falta cometida.

§3º Após oitiva do investigado, a Comissão de Inquérito Administrativo poderá convocar outros colaboradores do Corpo Docente e/ou do Corpo Técnico Administrativo para prestar esclarecimentos, sempre que entender importante para apuração do(s) fato(s) investigado(s).

§4º Os depoimentos colhidos no curso do Inquérito Administrativo serão reduzidos a termo e serão arquivados junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§5º Após oitiva dos envolvidos, a Comissão de Inquérito Administrativo se reunirá para deliberar sobre o interesse em aplicar a penalidade de dispensa por justa causa.

§6º Na data apazada para retorno do investigado ao Departamento de Recursos Humanos, conforme indicação constante na Portaria de Afastamento, o investigado será recebido pela Comissão de Inquérito Administrativo para ciência da decisão.

### CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**Art. 117.** Os alunos estão sujeitos, sem prejuízo às previsões de regulamento específico, às seguintes penalidades disciplinares, que deverão constar na pasta do aluno:

I – Advertência;

II – Repreensão;

III – Suspensão; e

IV – Desligamento.

§1º A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências da **Universidade** e participar de qualquer atividade acadêmica.

§2º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas, além de outras circunstâncias relevantes, a gravidade das faltas e os antecedentes do aluno.

§3º O aluno, durante o tempo em que seu comportamento estiver sendo apurado em Inquérito Administrativo, ou estiver cumprindo alguma penalidade disciplinar, terá indeferido, de plano, seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula.

**Art. 118.** A aplicação das sanções disciplinares aos alunos de suspensão ou desligamento deve ser precedida de Inquérito Administrativo, instaurado pelo Gestor da unidade/*campus*, mediante Portaria, sob a responsabilidade da Comissão de Inquérito Administrativo.

**§1º** A Comissão de Inquérito Administrativo deve ser composta por, no mínimo, 3 (três) representantes, sendo 1 (um) Representante do Corpo Docente, 1 (um) Representante do Corpo Técnico-Administrativo, escolhidos pela Direção Geral do *Campus* e contará, obrigatoriamente, com a colaboração de 1 (um) Representante da Diretoria Jurídica da **Universidade**.

**§2º** Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

**§3º** A Comissão de Inquérito Administrativo convocará o aluno/investigado para comparecer em dia, horário e local previamente designado para ter ciência do fato sob investigação e para prestar os devidos esclarecimentos.

**§4º** Após oitiva do aluno/investigado, a Comissão de Inquérito Administrativo poderá convocar outros envolvidos do Corpo Docente, do Corpo Docente e/ou do Corpo Técnico Administrativo para prestar esclarecimentos, sempre que entender importante para apuração do fato investigado.

**§5º** Os depoimentos colhidos no curso do Inquérito Administrativo serão reduzidos a termo e serão arquivados junto à Direção do *Campus* ou à Coordenação do polo.

**§6º** Após oitiva dos envolvidos, a Comissão de Inquérito Administrativo se reunirá para deliberar sobre a aplicação da penalidade de suspensão ou desligamento.

**§7º** Na data apazada para retorno do aluno/investigado, o investigado será recebido pela Comissão de Inquérito Administrativo para ciência da decisão.

**Art. 119.** Cabe à Direção do *campus* ou à Coordenação do polo a aplicação das sanções disciplinares, sendo sempre necessária, para os casos de suspensão e desligamento, a manifestação prévia da Comissão de Inquérito Administrativa.

**Art. 120.** O registro da penalidade aplicada será feito nos registros acadêmicos, não constando do histórico escolar.

**Parágrafo único.** Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

**Art. 121.** As penas previstas deste Regimento são aplicadas nos seguintes casos:

I – Advertência:

- a) por descortesia ao Reitor, Vice-Reitores, Diretores, membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-Administrativo ou qualquer outra autoridade da **Universidade** ou da **Mantenedora**;
- b) por perturbação da ordem nas dependências da **Universidade**; e
- c) por prejuízo material do patrimônio colocado à disposição da **Universidade**, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos.

II – Repreensão:

- a) nas hipóteses de reincidência dos itens de Advertência; e
- b) por ofensa ou agressão verbal a outro aluno ou funcionário da **Universidade**.

III – Suspensão:

- a) nas hipóteses de reincidência dos itens de Advertência e/ou Repreensão;
- b) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;
- c) por arrancar, inutilizar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados por Órgãos competentes;
- e) por ofensa ao Reitor, Vice-Reitores, Diretores, membros do Corpo Docente, membros do Corpo Técnico-Administrativo, membros do Corpo Discente ou a autoridades constituídas.

**Parágrafo único.** A Suspensão terá os seguintes efeitos:

- a) Consignação da sanção disciplinar de suspensão nos assentamentos acadêmicos do aluno;
- b) Determinação do afastamento das atividades discentes, durante o período punitivo, impedindo o aluno de frequentar as dependências da **Universidade** e de participar das aulas, avaliações ou qualquer outra atividade acadêmica.

IV – Desligamento:

- a) nas hipóteses de reincidência dos itens de Advertência, Repreensão e/ou Suspensão;
- b) por ofensa grave ou agressão física ao Reitor, Vice-Reitores, Diretores, membros do Corpo Docente, membros do Corpo Técnico-Administrativo, membros do Corpo Discente ou a autoridades constituídas;
- c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- d) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento; e

e) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à **Universidade**, à **Mantenedora** ou a seu ao Reitor, Vice-Reitores e/ou Diretores.

**Art. 122.** Aos alunos matriculados em disciplinas on-line da modalidade à distância, a aplicação da pena de advertência far-se-á por notificação, via *e-mail* com confirmação de recebimento.

**Parágrafo único.** As penas disciplinares de suspensão e desligamento, quando impostas ao aluno matriculado em disciplinas *on-line*, devem ser aplicadas em observância aos termos regimentais.

**Art. 123.** A notificação da pena de advertência ao aluno de Ensino a Distância – EAD deve atender aos procedimentos estabelecidos, garantindo o seu conhecimento ao aluno e arquivada nos assentamentos escolares do aluno.

**Art. 124.** Os casos omissos, referentes aos alunos matriculados em disciplinas *on-line*, devem ser analisados e decididos pelo professor responsável pela disciplina, juntamente com a Direção da EAD, ficando certo que:

I – A confirmação de recebimento do *e-mail* dar-se-á no limite de 10 (dez) dias, contados a partir da data do envio, caso não haja manifestação do aluno durante o prazo determinado.

II – O aluno, no caso de não possuir *e-mail* cadastrado no Sistema da **Universidade**, deverá ser convocado, por via postal, a comparecer na Direção do *Campus* ou na Coordenação do Polo, para aplicação da pena de advertência, nos termos do presente Regimento.

## CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 125.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e nos regulamentos pertinentes.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual de competência da **Mantenedora**.

## TÍTULO VI DOS TÍTULOS E CERTIFICAÇÕES

### CAPÍTULO I DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS

**Art. 126.** A **Universidade** concede Diplomas aos que concluírem cursos de graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, após colação de grau em sessão solene e pública; e certificados aos que concluírem os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e quaisquer outros para os quais esteja prevista a entrega deste documento.

**§1º.** A colação de grau é ato indispensável à conclusão do curso.

**§2º.** Os concluintes aptos a colação de grau devem observar as orientações regimentais e regulamentares.

**§3º** Mediante requerimento, em dia e hora determinados pela Reitoria, na presença de dois professores e do Diretor Geral do *campus*, poderá ser conferido o grau ao aluno que não houver feito a colação de grau em época oportuna, em regime de colação de grau especial.

**Art. 127.** Os diplomas serão assinados, quando de sua expedição, pelo Reitor, pelo Vice-Reitor Acadêmico, ou pelo Vice-Reitor de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, e pelo diplomado.

**Art. 128.** O ato coletivo de Colação de Grau será realizado em sessão solene pública, em dia previamente determinado pela Vice-Reitoria Acadêmica, ou pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, sob a presidência do Reitor ou de seu delegado.

**§1º** Alunos com documentação incompleta não poderão colar grau e nem a **Universidade** poderá expedir o Diploma.

**§2º** A documentação completa é composta pela relação a seguir, além de outros documentos que a legislação venha a exigir.

a) Para alunos brasileiros, natos ou naturalizados, que concluíram o Ensino Médio no Brasil:

(i) Documento de Identidade (RG/RNE);

(ii) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

(iii) Título de Eleitor;

(iv) Comprovante de Votação da Última Eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;

(v) Histórico Escolar (Ensino Médio);

(vi) Certidão de Conclusão ou Diploma (Ensino Médio);

- (vii) Comprovante de Alistamento Militar ou Dispensa (para alunos do sexo masculino);
  - (viii) Histórico Escolar (Ensino Superior) e Plano de Ensino das Disciplinas Cursadas (para alunos ingressantes por transferência de outra instituição de ensino superior), de acordo com a Legislação em vigor;
  - (ix) Diploma ou Certidão de Colação de Grau do Ensino Superior (para alunos ingressantes portadores de diploma de nível superior).
- b) Para alunos estrangeiros ou brasileiros que concluíram o Ensino Médio fora do Brasil:
- (i) Documento de Identidade (RG/RNE);
  - (ii) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - (iii) Comprovante de Equivalência do Ensino Médio, expedido pela Secretaria de Estado de Educação;
  - (iv) Histórico Escolar (Ensino Superior) e Plano de Ensino das Disciplinas Cursadas (para alunos ingressantes por transferência de outra instituição de ensino superior), de acordo com a Legislação em vigor;
  - (v) Diploma ou Certidão de Colação de Grau do Ensino Superior (para alunos ingressantes portadores de diploma de nível superior) e tradução da documentação, por tradutor juramentado, convalidada em Instituição de Ensino Superior Federal que possua o mesmo curso (o diploma deve ser revalidado nos termos da Legislação em vigor).

**Art. 129.** As vestes e insígnias relativas à colação de grau e outras cerimônias solenes obedecerão ao que for determinado pelo Regulamento Próprio.

## **CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**Art. 130.** A **Universidade** outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Funcionário Emérito, Professor “Honoris Causa” e Doutor “Honoris Causa” da seguinte forma:

**§1º** O título de Professor Emérito poderá ser concedido a professor da **Universidade**, em razão de relevantes serviços docentes prestados à Instituição ou à Educação Superior.

**§2º** O título de Funcionário Emérito poderá ser concedido a funcionário da **Universidade**, em razão de serviços relevantes prestados à Instituição.

§3º O título de Professor “Honoris Causa” poderá ser concedido a professor ou cientista ilustre, não pertencente à **Universidade**, mas que tenha prestado relevantes serviços à **Universidade**.

§4º O título de Doutor “Honoris Causa” poderá ser concedido a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas atividades, publicações ou descobertas tenham concorrido para o progresso da educação, das ciências, das letras e das artes, para o desenvolvimento da sociedade.

§5º A concessão de qualquer das dignidades mencionadas neste artigo dependerá de decisão do Conselho Universitário, tomada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

**Art. 131.** À Vice-Reitoria Acadêmica é facultada a oferta da Láurea Acadêmica (ou título equivalente) ao aluno concluinte que obtiver o Coeficiente de Rendimento (CR) mais alto.

## **TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 132.** O exercício do ano financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 133.** O patrimônio da **Mantenedora**, colocado a serviço da **Universidade**, é por esta administrado de pleno direito, nos limites da lei, do Estatuto, deste Regimento e das normas da **Mantenedora**.

**Art. 134.** Os recursos financeiros, de que dispõe a **Universidade**, são provenientes de:

- a) mensalidades, taxas e emolumentos;
- b) aceitação de legado, doações e heranças;
- c) aportes financeiros da **Mantenedora**;
- d) receitas de atividade de prestação de serviços;
- e) subvenções, auxílios, contribuições, verbas atribuídas a ela por entidades públicas ou privadas;
- f) receitas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- g) receitas provenientes de projetos de pesquisa financiados com recursos externos;



- h) receitas decorrentes do registro de direitos e de patentes, obedecidas a Legislação em vigor e as normas estabelecidas pela **Mantenedora**; e
- i) receitas eventuais de qualquer natureza.

## TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

**Art. 135.** A **Mantenedora** é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela **Universidade**, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento, respeitados os limites da Lei, do Estatuto e deste Regimento.

**Art. 136.** Compete precipuamente à **Mantenedora** promover adequadas condições de funcionamento da **Universidade**, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

**Parágrafo único.** Dependem de aprovação da **Mantenedora** as decisões dos Órgãos Colegiados Superiores que importem em aumento de despesas.

**Art. 137.** Compete à **Mantenedora**:

- a) escolher e nomear o Reitor e referendar as indicações deste para cargos de Direção da **Universidade**;
- b) respeitar a autonomia acadêmica e aprovar o planejamento financeiro da **Universidade**, por ela previamente elaborado;
- c) aprovar, em última instância, as indicações para admissão e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo;
- d) prover a **Universidade** de recursos financeiros necessários ao cumprimento de seus objetivos;
- e) criar condições para estabelecimento de convênios que favoreçam as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- f) vetar decisões do Conselho Universitário que impliquem ônus, por ela não autorizados; e
- g) assinar acordos, convênios e contratos.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 138.** Incumbe aos corpos docente, discente e técnico-administrativo a fiel observância dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da **Universidade**.

**Art. 139.** Os ocupantes de cargos da Administração Superior, bem como o corpo docente e o corpo técnico-administrativo, devem zelar para que o exercício das liberdades de associação, de manifestação e de pensamento, nas unidades da **Universidade**, não cause embaraço ou constrangimento a pessoas ou grupos, ou prejudique a realização das atividades-fim da **Universidade**.

**Art. 140.** A **Universidade** pode se articular com Instituições nacionais e internacionais para a realização de cooperação técnica, científica e cultural, para o intercâmbio de docentes, técnico-administrativos e alunos relacionados com os seus objetivos e funções.

**Art. 141.** Na vacância de Regulamento Próprio, o Inquérito Administrativo será conduzido por uma Comissão de Inquérito Administrativo composta sempre por, pelo menos, 1 (um) Representante do Corpo Docente, 1 (um) Representante do Corpo Técnico-Administrativo e 1 (um) Representante da Diretoria Jurídica da **Universidade**, e presidida pelo Diretor do *Campus* em exercício.

**§1º** A aplicação de qualquer das sanções previstas deverá sempre ser fundamentada e precedida de Inquérito Administrativo, garantidos os direitos a ampla defesa e ao contraditório.

**§2º** Contra qualquer decisão pela aplicação de qualquer das sanções previstas pela Comissão de Inquérito Administrativo cabe recurso ao Conselho Universitário – CONSUNI.

**Art. 142.** O Estatuto e o Regimento somente poderão ser reformados ou alterados por proposta de iniciativa do Reitor, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário ou da **Mantenedora**, no que for de sua competência.

**Parágrafo único.** Serão necessários votos de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário para aprovação ou alteração do Estatuto ou do Regimento da **Universidade**.

**Art. 143.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelo Conselho Universitário – CONSUNI – e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, nas respectivas áreas de atribuições, e, em casos de urgência, pelo Reitor *ad referendum* dos respectivos Conselhos Superiores.

**Art. 144.** A **Universidade** só poderá ser dissolvida por decisão da **Mantenedora** e aprovação expressa de seus sócios, respeitada a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução, o patrimônio terá sua disposição definida na forma do Contrato Social da **Mantenedora**.

**Art. 145.** O presente Regimento entrará em vigor, imediatamente após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

[Regimento da Universidade Estácio de Sá – UNESA aprovado através das Resoluções nº 348 e 350/CONSUNI/2017].